

OK



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.171/92, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.992.



Prorroga o prazo constante no artigo 3º da Lei nº 2.718/89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo para a construção das obras da sede Administrativa, Social e Cultural da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis da Média Sorocabana e Associação dos Engenheiros Agrônomos da Média Sorocabana, constante no artigo 3º da Lei nº 2.718/89, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data da edição da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 1992.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de novembro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

001770 NOV 92 10 21 55
001774 NOV 92 10 21 55